Art. 15. Na hipótese de requisição de servidor para a Secretaria do Tribunal, aquele deverá apresentar-se na Secretaria de Gestão de Pessoas para preenchimento da ficha cadastral, apresentação de documentos e avaliação médica pela Seção de Assistência Médica e Social – SEAMS.

§ 1º Empreendidos os procedimentos estipulados no caput deste artigo, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar o servidor requisitado à sua unidade de lotação, com o respectivo termo de exercício, que deverá ser emitido por essa Unidade e assinado pelo respectivo Secretário.

§ 2º No caso de requisição para os Cartórios Eleitorais, deverá ser preenchida a ficha cadastral para servidores requisitados disponível na Intranet, e remetida juntamente com o rol de documentos solicitados e o termo de exercício à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

Art. 16. A Secretaria de Gestão de Pessoas exercerá rigoroso controle sobre a situação funcional dos servidores requisitados pelo Tribunal, devendo informar as autoridades requisitantes o término dos períodos de disposição com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No caso das requisições feitas para os Cartórios Eleitorais, cabe a respectiva unidade disciplinar a situação funcional dos servidores, expedindo mensalmente ao Tribunal as comunicações pertinentes, inclusive sobre o término da disposição.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução TRE/GO nº 75/2005.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2013.

Des. Gilberto Marques Filho
Presidente

Des. João Waldeck Felix de Sousa
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. Airton Fernandes de Campos
Juiz Membro

Dr. Abel Cardoso Morais
Juiz Membro Substituto

Dra. Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade
Juíza Membro

Dr. Wilson Safatle Faiad
Juiz Membro

Dr. Luciano Mtanios Hanna
Juiz Membro Substituto

Dr. Raphael Perissé Rodrigues Barbosa
Procurador Regional Eleitoral Substituto

N° 202

RESOLUÇÃO Nº 202/2013

Altera a Resolução TRE/GO nº 140/2008, que dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás, reproduzidas na Resolução TRE/GO nº 173/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Ouvidor Público reveste-se de independência no exercício de sua atividade e representa os interesses da cidadania perante a administração;
CONSIDERANDO que o exercício da função sujeita o Ouvidor Público à observância de regramento ético próprio, que conjuga a defesa do interesse público e a manutenção da relação de confiança estabelecida entre ele e o cidadão representado;

CONSIDERANDO que a relação de confiança estabelecida entre o Ouvidor Público e o cidadão representado, com base no princípio da boa fé, impõe ao Ouvidor a manutenção de sigilo da identidade do cidadão quando assim o solicitar e as circunstâncias do caso concreto indicarem;
CONSIDERANDO que a garantia do sigilo da identidade do cidadão representado pelo Ouvidor Público encontra amparo no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal;

RESOLVE:
Art. 1º Acrescentar ao inciso V do artigo 12 da Resolução TRE/GO nº 140/2008 as seguintes alíneas:
(...)
e) não serão admitidas solicitações de informações, reclamações, denúncias e demais ocorrências, caso sejam anônimas;
f) deve ser mantido e garantido, conforme o caso, quando solicitado e a natureza do tema recomendar, o sigilo da fonte das solicitações de informações, reclamações, denúncias e demais ocorrências registradas na Ouvidoria.";
Art. 2º Acrescentar ao inciso V do artigo 27 da Resolução TRE/GO nº 173/ 2011 as seguintes alíneas:

(…)
e) não serão admitidas solicitações de informações, reclamações, denúncias e demais ocorrências, caso sejam anônimas;
f) deve ser mantido e garantido, conforme o caso, quando solicitado e a natureza do tema recomendar, o sigilo da fonte das solicitações de informações, reclamações, denúncias e demais ocorrências registradas na Ouvidoria.";

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dias de março de 2013.

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

Desembargador joão waldeck fElix de sousa
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor ABEL CARDOSO MORAIS
Juiz Membro Substituto

Doutor AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
Juiz Membro

Doutora DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Juíza Membro

Doutor WILSON SAFATLE FAIAD
Juiz Membro

Doutor LUCIANO MTANIOS HANNA
Juiz Membro

Doutor RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

Acórdãos

DECISÕES

1. RECURSO ELEITORAL 426-67.2012.6.09.0087
PROTOCOLO 335.445/2012 – ALEXÂNIA-GO - 087ª ZE
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA
RECORRENTE: ANDRE LUIZ TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO : ANDRE LUIZ TRINDADE MOREIRA OAB/GO 33.423-A
RECORRIDO: WARLEY FERREIRA GOUVEIA
ADVOGADO: ALLYSSON SILVA LIMA OAB/GO 32.480

EMENTA
RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. REQUERIMENTO INDIVIDUAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. DESPROVIDO.